



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001163/17	10/01/2018 11:15:21	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335784-5 / EDIGAR DE ANDRADE DUARTE JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 063.695.306-89	
2.3 Endereço: AVENIDA FERNAO DIAS, 829	2.4 Bairro: JARDIM LAGUNA	
2.5 Município: CONTAGEM	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 32.140-000
2.8 Telefone(s): (31) 8663-0207	2.9 E-mail: edgarjr83@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335784-5 / EDIGAR DE ANDRADE DUARTE JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 063.695.306-89	
3.3 Endereço: AVENIDA FERNAO DIAS, 829	3.4 Bairro: JARDIM LAGUNA	
3.5 Município: CONTAGEM	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 32.140-000
3.8 Telefone(s): (31) 8663-0207	3.9 E-mail: edgarjr83@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Cond. Recanto do Vale LI	4.2 Área Total (ha): 0,1000		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26742	Livro: 2	Folha: 1E2	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0333	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0333	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0333
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0333
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	600.912	7.777.255
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de moradia unifamiliar			0,0333
Total				0,0333
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA		4,54	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é considerada Especial.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010001163/2.017

Requerente: Edigar de Andrade Duarte Junior

Data da formalização: 10/01/2017

Data do pedido de informações complementares: 08/10/2.018

Data de entrega das IC: 07/11/2.018

Data da Vistoria: 03/12/2019

Data da emissão do parecer técnico: 12/12/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 333,00 m² (0,0333 ha) no Lote nº 14, Quadra 09, com frente para a rua Circular, situado no Condomínio Recanto do Vale, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 26.742 do Livro nº 2, folha 02 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1.000,00 m² (0,1000 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de Pau d'óleo (Copaifera Langsdorffii), Sucupira preta (Bowdichia virgilioides), Camboatá vermelho (Cupania vernalis), Manga (Mangifera indica), Capororoca (Myrsine ferruginea), Araticum da mata (Rollinia sylvatica), Benjoiro (Styrax camporum), Assa-peixe (Vernonia polysphaera), Mamica de porca (Zanthoxylum rhoifolium), Candeião (Gochnatia polymorpha), Quaresmeira (Pleroma granulatum), dentre outras listadas no inventário florestal apresentado.

Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno.

O imóvel possui topografia ligeiramente inclinada com declive suave para os fundos, onde a inclinação é de 28,07° com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento do PESRM.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Alta;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;

Erodibilidade do Solo: Muito Alta;

Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;

4 - Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5 - Da Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área passível para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca é de 333,00 m² e tem como finalidade a continuidade da construção de residência unifamiliar.

Apresenta topografia ligeiramente inclinada com declive para os fundos, e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

Está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural e considerando que 100,00 % da área do imóvel é ocupada por vegetação nativa confirma-se a inexistência de alternativa técnica locacional à intervenção requerida.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área total de Intervenção (333,00 m²) corresponde a 33,3% do total da área do imóvel. Segundo o PUP apresentado, rendimento lenhoso previsto é de 4,54 m³ de lenha de origem nativa. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão terá a destinação na propriedade.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;

alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); conciliar o momento da Supressão da Vegetação com a efetiva ocupação da área, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; as áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação devidas, conforme estabelecido na legislação vigente; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico, além disso, manter preservado no mínimo 30% de FESD em estágio médio presente na propriedade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

8 - Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da intervenção com supressão de 0,0333 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Três anos.

Condicionantes (Compensatórias Florestais):

10 – Compensações:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0667 há (667,00 m²).

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A área compensada localiza-se dentro do mesmo imóvel da área suprimida, portanto atende ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos elaborados e apresentados no presente processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal- TCCF no 0901000055/20, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,0667 ha (667,00m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima, sendo condicionante do DAIA. Ressaltamos que a área destinada a compensação não está sobreposta a qualquer outra área objeto de servidão.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente à publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03 há (300,00 m²).

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 26.742 livro 2, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

11 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

1) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização da supressão. 2) preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar. Prazo: Indeterminado. 3) implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão. 4) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência. 5) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 6) Firmar Termo de Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006. Prazo: Anterior a emissão do DAIA. 7) Firmar Termo de Compromisso de Compensação Floresta e averbar junto a matrícula do imóvel a área de servidão ambiental para fins de compensação florestal. Prazo: Antes da emissão da DAIA.

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 3 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 08/2020

Processo nº09010001163/17

Requerente: Edigar de Andrade Duarte Júnior

Propriedade/Empreendimento: Cond. Recanto do Vale LI

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Edigar de Andrade Duarte Júnior formalizou em 10/01/2017 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização de intervenção ambiental.

Cumprir destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0333ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de janeiro de 2020